



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0017/2024

“Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 202, de 2000, que “Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”

Autor: Tribunal de Contas

Relator (CFT): Deputado José Milton Scheffer

Relator (CTASP): Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se de proposta de lei de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), tendente a alterar a Lei Orgânica daquela Corte de Contas.

Na Exposição de Motivos, o Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Herneus João De Nadal, aduz que as “alterações buscam modernizar a legislação vigente, otimizando a atuação colegiada e a execução das atividades de fiscalização e controle exercidas pelo Tribunal de Contas, em conformidade com as exigências contemporâneas”.

Para atingir esse objetivo, a proposta promove alterações nos arts. 10, § 2º, 44, 55, 65, § 3º, 70, § 4º, 76, 77, 78, 80, 82, 83, § 4º, e 83-D da Lei em referência, que, em resumo, tratam da atualização monetária e dos juros de mora dos débitos imputados pelo Tribunal, da sistemática recursal, dos prazos processuais e da solidariedade passiva em recursos e revisões.

No transcorrer da regimental tramitação do feito, o TCE/SC enviou sugestão de Emenda Aditiva, desta feita com o fito de alterar os arts. 2º, 72, 85, 89,



89-A, 102 e 127, todos do mesmo Diploma Legal que, em resumo, tratam da eleição dos Presidentes das Câmaras e dos Supervisores da Ouvidoria e do Instituto de Contas.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a proposta foi admitida, acolhendo-se a sugestão de Emenda do TCE/SC, na forma da Emenda Substitutiva Global, de autoria do Deputado Relator Napoleão Bernardes.

É o relatório.



II – VOTO CONJUNTO

Nos termos do art. 144, II e III, do Regimento Interno, compete às Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) examinar a matéria quanto aos impactos orçamentários e financeiros e quanto ao interesse público.



II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Incumbe à Comissão de Finanças e Tributação examinar os aspectos orçamentários e financeiros das proposições, nos termos dos arts. 73, II, VI, e IX, e 144, II, do Regimento Interno.

No interstício entre a apreciação da matéria na CCJ e a elaboração do presente Relatório e Voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, o TCE/SC sugeriu a reforma do texto dos arts. 44 e 70 da sua Lei Orgânica, com o objetivo de fortalecer a segurança jurídica para evitar controvérsias interpretativas.

Sob a ótica desta Comissão, tem-se que o Projeto de Lei Complementar em foco, tanto na sua forma original quanto na forma constante da Emenda Substitutiva Global, não implica alterações orçamentárias e financeiras.

Ainda, no que atina à Emenda Substitutiva Global, aprovada na esfera da CCJ, verifica-se que as alterações promovidas aperfeiçoam o texto legislativo.

Por sua vez, a nova sugestão de Emenda do TCE/SC, com o objetivo de revisar o texto da proposta original conferido ao art. 44 da sua Lei Orgânica, mantendo a correção monetária e os juros de mora dos débitos imputados pelo Tribunal atrelada aos critérios adotados pelo Estado para a atualização dos créditos tributários, em substituição à previsão inicialmente concebida de que seriam fixados por ato infralegal, saneia o PLC de toda e qualquer imperfeição, tornando-o apto a ser aprovado neste Colegiado Fracionário.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e VI, e 144, II, é o voto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0017/2024, na forma da**



Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ, observadas as Subemendas anexas.



II.2 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apreciar o mérito das proposições relativas à organização administrativa e ao funcionamento da Administração Pública, nos termos dos arts. 80, VI, e 144, III, do Regimento Interno.

Da análise da proposta, corroboro o entendimento do Presidente do TCE/SC de que a iniciativa em referência concorre para otimizar a execução das atividades de fiscalização e controle exercidas pelo Tribunal de Contas, o que, sem dúvida, atende ao interesse público.

No que se refere à Emenda Substitutiva Global e às Subemendas, verifica-se que estas aperfeiçoam o texto legal.

Ante o exposto, é o voto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com fundamento nos arts. 80, VI, e 144, III, do Regimento Interno, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0017/2024**, na forma da **Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ, acolhidas as Subemendas**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público